Exmos. Senhores,

Procedimento n.º 2021000214

Funchal, 17 de março de 2021

ASSUNTO: Consulta prévia tendente à adjudicação de Servidores Cisco UCS.

Exmos. Senhores,

A EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. vem nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, convidar V. Exas, a apresentarem uma proposta no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, até às 22 horas do dia 06 de abril de 2021, através de meio de transmissão electrónica de dados nos termos previstos no n.º 1 do art.º 62.º do CCP.

O preço base deste procedimento é de 160 000,00 €.

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto, de acordo com o disposto no art.º 74 n.º 1, alínea b) do CCP

Não são admitidas propostas variantes.

Mais informa que as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

São documentos integrantes deste procedimento:

- O presente convite;
- O CE incluindo o(s) respetivo(s) anexo(s);
- As especificações técnicas dos materiais / produtos objeto do procedimento
- Proposta dos concorrentes e documentos que a instruem;
- Esclarecimentos às propostas;
- Relatórios preliminar e finais;
- Contrato.

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Nos termos do art.º 50.º, do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, e a lista de erros e omissões apresentada pelos mesmos através da referida plataforma eletrónica no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos são prestados pela entidade adjudicante até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica.

A proposta em formato digital, deve ser constituída pelos documentos previstos nos números 1 e 3 do artigo 57.º do CCP e no art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, designadamente os seguintes:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que se junta;
2. Proposta Técnica (incluindo identificação clara do fabricante e referência de cada produto / equipamento proposto, respetiva ficha técnica e ainda certificados / declarações de conformidade e outra documentação quando previsto nas especificações técnicas e caderno de encargos);
3. Proposta Comercial (incluindo identificação / designação do produto, fabricante, quantidade a fornecer, preços unitários desagregados por componentes conforme Anexo ao Caderno de Encargos e valor total da proposta sem IVA).

Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo documentos de natureza técnica que o concorrente em caso de manifesta impossibilidade, apresente nas línguas francesa ou inglesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme o disposto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Os documentos que constituem a proposta e candidatura, devem ser submetidos na plataforma eletrónica, cumprindo as exigências da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Nos casos referidos no número anterior, a plataforma eletrónica deve garantir que os documentos cuja classificação tenha sido autorizada pela entidade adjudicante apenas sejam visíveis pelos membros do júri, ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 66.º do CCP.

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º do CCP

Os concorrentes deverão preencher na plataforma eletrónica - Secção Matriz de Quantidades - os valores unitários correspondentes aos diferentes itens que compõem o fornecimento, bem como o valor total da proposta (não incluindo o IVA).

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação: referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, designadamente;

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptada de acordo com o modelo constante do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto cuja minuta igualmente se junta.

b) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

c) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;

d) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

e) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;

f) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

A documentação referida nas als. b), c) d), e e) deve ser apresentada por eventuais subcontratados. Se o adjudicatário considerar não preencher as condições legais relativas ao cumprimento destas obrigações declarativas referidas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Com os melhores cumprimentos

Serviços de Aprovisionamentos

José Manuel Câmara Barbeito